



LEI MUNICIPAL N.º 762/2003, DE 18/02/2003
(AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL)

“Autoriza o Poder Executivo a criar áreas para depósito de Entulhos de construção civil e jardinagem e dá outras providências”.

“O Doutor **ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Áreas de Entulhos de Construção Civil e Jardinagem, que deverão ser definidas por Decreto, verificadas em decorrência das características e necessidades locais.

Artigo 2º - Dos Regulamentos:

I – Fica proibida a colocação de lixo doméstico, resíduos de estabelecimentos de saúde, resíduos hortifrutí, resíduos de fabricação e reformas de calhas, móveis, etc, resíduos de limpeza de caixas de sedimentação (caixas de gordura) e galerias pluviais nas Áreas de Entulho;

II – Fica proibida a colocação de entulhos fora das Áreas descritas no Artigo 1º;

III – As áreas descritas no artigo 1º serão identificadas por placas de cor branca, com os dizeres: **ÁREA DE ENTULHO**, escritos na cor vermelha;

IV – A colocação dos entulhos nas Áreas de Depósito é da responsabilidade, tanto do gerador do entulho como do seu depositário.

V – A responsabilidade pelo recolhimento periódico dos entulhos, sua disposição final adequada e a manutenção e conservação das Áreas descritas no artigo 1º, fica a cargo da Prefeitura Municipal ou Empresa terceirizada pela mesma para executar o referido serviço;

VI – A fiscalização do cumprimento da presente ficará a cargo do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária de Rosana, podendo o mesmo aplicar as penalidades descritas na presente Lei, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis descritas no Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Das penalidades:



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

Parágrafo Único - O não cumprimento de um ou mais dos regulamentos descritos no Artigo 2º acarretará ao(s) infrator(es):

- a) Multa no valor de 2,5 (dois virgula cinco) Valores de Referência do Município;
- b) Prestação de serviços à comunidade conforme o caso.

Artigo 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

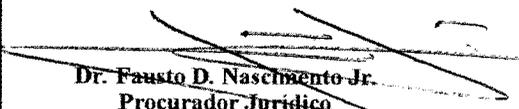
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **18 (dezoito) dias** do mês de fevereiro de 2003.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dr. Fausto D. Nascimento Jr.
Procurador Jurídico